



PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 46, 47 E 55 DA LEI Nº 56, DE 24 DE MAIO DE 2004, QUE DEFINE A COMPOSIÇÃO DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 46, 47 e 55 da Lei Complementar nº 56, de 24 de maio de 2004, passa a vigorar com as seguintes redações:

Art. 46 - O Conselho de Administração é composto de 5 (cinco) membros: o Presidente do PREVINIL, e 4 (quatro) servidores escolhidos entre os servidores efetivos, ativos ou inativos do município, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, com a seguinte representação: a) dois Conselheiros, escolhido entre os servidores do executivo municipal, sendo um ativo e um inativo; b) um Conselheiro, indicado pela Câmara Municipal, escolhido entre os servidores do órgão legislativo, ativos ou inativos; c) um Conselheiro, indicado pelos Servidores Municipais entre os efetivos, ativos ou inativos, escolhidos em eleição a ser realizada pela Organização Sindical da Classe; d) O Presidente do PREVINIL, na qualidade de membro nato, como presidente do Conselho.

§ 1º - A cada membro efetivo corresponderá um suplente. § 2º - Todos os membros serão nomeados por decreto do Prefeito Municipal.

§ 3º - O Presidente do Conselho de Administração, só terá direito a voto no caso de desempate.

Art. 47 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, deliberando por maioria de votos, fixado em 3 (três) o "quorum" mínimo para a realização de reuniões, que serão lavradas em livro próprio.

Art. 55 - Ao Conselho Fiscal, órgão de fiscalização do PREVINIL, cabe zelar pela sua gestão econômica - financeira e pelo cumprimento das metas atuariais aprovadas, sendo composto por 4 (quatro) membros, com a seguinte representação: a) dois servidores efetivos, sendo 01 (um) ativo e 01 (um) inativo, indicados e nomeados por decreto do Prefeito Municipal;

b) um Conselheiro, indicado pelos Servidores Municipais efetivos, ativos e inativos, escolhidos em eleição a ser realizada pela Organização Sindical da Classe; c) um indicado pela Câmara Municipal escolhido entre os segurados ativos e inativos do órgão legislativo, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria dos seus membros, e suas manifestações serão tomadas por maioria de votos.

§ 2º - Cada membro efetivo terá um suplente, com igual mandato, que o substituirá no caso de ausência, impedimento, renúncia ou vacância, observado o disposto no "caput" deste artigo.

§ 3º - Prevalecerá o voto do Presidente do Conselho Fiscal em caso de empate.

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão seu Presidente.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nilópolis, 18 de dezembro de 2014

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO DÉCIMO QUARTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 3910

PROCESSO Nº. 6.416 e 6.415/14 - Ref. ao processo nº. 6.080/10 e anexos.

CONTRATADO: IPÊ ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução das obras de reaparelhamento em diversos ruas da nossa cidade, conforme Convênio Caixa Econômica Federal - CEF, Contratos de Repasse nº. 310.019-62/09 (dois 01), 308.489-12/09 (dois 02), e 300.066-78/09 (dois 03), redução de valor referente aos lotes 01 e 02).

REDUÇÃO DE VALOR: conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, com uma diferença de (LOTE 01): R\$ 21.822,45 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos). SENDO: R\$ 19.640,21 (dezanove mil seiscentos e quarenta reais e vinte e um centavos) por conta do Convênio e R\$ 2.182,24 (dois mil, cento e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos) por conta da Prefeitura, correspondendo a aproximadamente 19,708% do valor contratado, ficando o valor QUE ERA DE R\$ 22.718,16 (doze mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) PARA: R\$ 20.895,72 (doze mil e oitocentos e noventa reais e setenta e dois centavos) por conta do Convênio e R\$ 176,347,38 (cento e setenta e seis mil, trezentos e quarenta e sete reais e trinta e oito centavos) por conta da Prefeitura e a diferença de (LOTE 02): R\$ 13.694,31 (treze mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), SENDO: R\$ 12.324,88 (doze mil e trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) por conta do Convênio e R\$ 1.369,43 (mil e trezentos e sessenta e nove reais e quarenta e três centavos) por conta da Prefeitura, correspondendo a aproximadamente 6,149% do valor contratado, ficando o valor QUE ERA DE R\$ 22.718,16 (doze mil e oitocentos e trinta e sete reais e dezesseis centavos) PARA: R\$ 20.924,28 (doze mil e novecentos e vinte e quatro reais e dezesseis centavos) PARA: R\$

209.023,85 (duzentos e nove mil, vinte e três reais e oitenta e cinco centavos), SENDO: R\$ 183.667,10 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dez centavos) por conta do Convênio e R\$ 25.356,75 (vinte e cinco mil, trezentos e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos) por conta da Prefeitura. FUNDAMENTO: Artigo 23, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93, alterado conforme Art. 65, § 1º "a" da mesma Lei.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 37/11 PROCESSO Nº. 3.781/11.

CONTRATADO: GR BEL CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução das obras de melhorias nas condições de habitabilidade - Novo Horizonte - 2ª fase, conforme contrato de repasse nº. 251.180-73/08.

ACRÉSCIMO DE PRAZO: 08 (oito) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 23, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93, renovado conforme Art. 57, § 1º, inciso II da mesma Lei.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 47/11 PROCESSO Nº. 11.945/12 - Ref. ao processo nº. 11.351/11.

CONTRATADO: CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

OBJETO: Contratação de empresa ou entidade, com reconhecida trajetória na prestação de serviços sócio-assistenciais, objetivando a operacionalização dos programas de políticas públicas vinculadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

VALOR TOTAL PARA O ACRÉSCIMO: R\$ 235.125,00 (duzentos e trinta e cinco mil e cento e vinte e cinco reais), correspondendo a aproximadamente 15,81% do valor contratado.

EMPENHOS DE DESPESA: Nº. 113, 114, 115 e 116/14 (FMAS). FUNDAMENTO: Decreto Municipal 2.918/06 e nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, alterado conforme Art. 65 § 1º da Lei nº. 8.666/93.

SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 59/12 PROCESSO Nº. 10.966/12 (anexo ao processo nº. 12.761/13).

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - IBPG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de informações relativos à administração tributária e atendimento ao contribuinte, juntamente com a contratação de serviços de implantação, migração de dados, treinamento, capacitação, suporte técnico e manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva dos sistemas a serem implantados nesta prefeitura.

VALOR MENSAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 83.928,74 (oitenta e três mil novecentos e vinte e seis reais e quatro centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 1.007.144,88 (um milhão e setecientos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos).

EMPENHO DE DESPESA: Nº. 1031/14.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, de 01/11/14 a 31/10/15.

FUNDAMENTO: Decreto Municipal 2.918 e nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/02, renovado conforme Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 07/13 PROCESSO Nº. 1.869/13.

CONTRATADA: SERRATTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas escolas da rede municipal de ensino.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 1.408.416,86 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e dezesseis reais e oitenta e seis centavos).

EMPENHO DE DESPESA: Nº. 1041/14.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 10 (dez) meses, de 13/11/14 a 12/09/15.

FUNDAMENTO: Artigo 23, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93, renovado conforme Art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 18/14 PROCESSO Nº. 5.693/14.

CONTRATADO: LUZ URBANA ENGENHARIA LTDA EPP.

OBJETO: Contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para execução das Obras de Iluminação dos Pontos das Entradas Principais do município de Nilópolis conforme Convênio nº. 195/14, firmado com a Secretaria de Estado de Obras - SEORBAS.

ACRÉSCIMO DE PRAZO: 03 (três) meses.

FUNDAMENTO: Artigo 23, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93, renovado conforme Art. 57, § 1º, inciso I da mesma Lei.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NILÓPOLIS COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 07/13 (Repúblicado)

PROCESSO Nº. 1.869/13.

CONTRATADO: SERRATTO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI ME.

OBJETO: Re-reativação da planilha contratual com acréscimo e supressão do orçamento primitivo, para os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas escolas da rede municipal de ensino.

SERVIÇOS: O valor para acréscimo dos serviços é de R\$ 155.576,39 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos) e o valor para supressão de serviços é também de R\$ 155.576,39 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos), no total de aproximadamente 11,04% do valor contratado.

de, não importando, portanto, em nenhum acréscimo ao valor contratado.

FUNDAMENTO: Artigo 23, inciso I alínea "b" da Lei 8.666/93, alterado conforme Art. 65 § 1º da mesma Lei.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 6.458 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014

"DISPÕE SOBRE NOVO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUILIBRAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE NILÓPOLIS - PREVINIL, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº. 6.178, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de Nilópolis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º e seus §§ 1º e 2º da Lei Ordinária nº. 6.178, de 07 de dezembro de 2006, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º O Município de Nilópolis, em adição às suas contribuições previdenciárias é responsável, obrigatoriamente, pela realização de aportes anuais ao PREVINIL (NR).

§ 1º - Os valores dos aportes a que se refere este artigo, atualizados de acordo com o Demonstrativo de Resultado de Avaliação Atuária-DRAA, realizado anualmente, deverão ser equivalentes aos valores dispostos na tabela abaixo:

Ano	Aporte - Valor Presente
2015	28.063.000,00
2016	29.960.000,00
2017	31.860.000,00
2018	32.960.000,00
2019	31.200.000,00
2020	29.900.000,00
2021	27.960.000,00
2022	26.650.000,00
2023	24.960.000,00
2024	23.700.000,00
2025	21.970.000,00
2026	20.280.000,00
2027	18.530.000,00
2028	17.030.000,00
2029	15.470.000,00
2030	14.170.000,00
2031	13.000.000,00
2032	11.830.000,00
2033	11.050.000,00
2034	10.460.000,00
2035	9.880.000,00
2036	9.370.000,00
2037	8.960.000,00
2038	7.280.000,00
2039	6.500.000,00
2040	5.850.000,00
2041	5.200.000,00
2042	4.420.000,00
2043	4.030.000,00
2044	3.510.000,00
2045	3.460.000,00
2046	2.470.000,00
2047	2.210.000,00
2048	1.923.197,80
Total	312.953.897,80

"§2º Os valores dos aportes mensais serão regulamentados por meio de Decreto do Poder Executivo garantindo, com os demais atores financeiros repassados ao RPPS, o equilíbrio financeiro e atuarial do PREVINIL.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Nilópolis, 23 de dezembro de 2014.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

DECRETO Nº 3.941 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NOS DIAS 24, 26, 31 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO E O DIA 02 DE JANEIRO DE 2015."

O Prefeito do Município de Nilópolis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam considerados como Ponto Facultativo aos respectivos funcionários os seguintes dias:

I - dia 24 de dezembro após as 13h;

II - dia 26 de dezembro o dia todo;

III - Dia 31 de dezembro o dia todo;

IV - Dia 02 de janeiro de 2015 o dia todo.

Art. 2º - Ficam excluídos deste Decreto os serviços públicos essenciais à população, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, assim como aqueles no âmbito da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e os serviços do Cemitério Municipal, cujo funcionamento obedecerá a escala sob a responsabilidade de seus órgãos de direção.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Nilópolis, 18 de dezembro de 2014.

ALESSANDRO CALAZANS
Prefeito

REPUBLICADO POR TERÇA-FEIRA COM INCORREÇÃO.

Confere com o Original Ou Sistema Em 07 de 01 de 2015
Alberto Zampaghione
Diretor Financeiro
Município de Nilópolis - PREVINIL